

Lei nº 1.824/2026

De 26 de março de 2026

“ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados Municipais:

I – Dia 20 de julho - Padroeira da Cidade;

II – Dia 05 de novembro – Fundação da cidade;

III – Dia 27 de dezembro - Aniversário de emancipação política.

Art. 2º -O dia do Trabalhador Rural será comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de setembro, mediante a realização e promoção de evento em homenagem ao trabalhador e trabalhadora rural do Município de Santa Margarida.

Art. 3º - O dia 08 de agosto será considerado ponto facultativo nas repartições públicas do Distrito de Ribeirão de São Domingos, em comemoração ao dia de São Domingos de Gusmão, padroeiro da comunidade.

Art. 4º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Feriados de Santa Margarida, do qual constarão todos, além dos feriados, os eventos culturais, artísticos e esportivos tradicionalmente realizados no Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de março de 2026.

Ibnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal